

2) Em matéria de entrada, permanência e saída de estrangeiros de território nacional:

a) Autorizar a realização de controlo documental nos aeródromos e postos de tráfego internacional eventual situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro;

b) Emitir desembaraços de saída dos navios nos postos de fronteira marítima situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

c) Conceder licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações e a passageiros de navios, nos postos de fronteira marítima situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

d) Emitir autorizações de acesso à zona internacional e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços, nos postos de fronteira marítima situados em área sob sua jurisdição, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

e) Emitir salvo-condutos, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

f) Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição, os termos do artigo 30.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

g) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com a exceção da prorrogação de permanência dos titulares de visto de curta duração concedido de acordo com o n.º 1 do artigo 67.º ou do visto especial concedido de acordo com o n.º 1 do artigo 68.º, ambos do referido diploma legal;

h) Autorizar o exercício de atividade profissional subordinada pelos titulares de autorização de residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

i) Conceder autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

j) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de «cartão azul UE» noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º - K da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

k) Decidir sobre a notificação para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

l) Aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão ativa por via terrestre e marítima, nos termos do artigo 164.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

m) Aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

n) No que se refere ao poder para conceder autorização de residência para atividade de investimento é mantido na minha especial competência, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 65.º-D do Decreto Regulamentar n.º 15-A/2015, de 2 de setembro, mantendo-se o poder de indeferir essa pretensão nos diretores regionais, conforme a competência genericamente estabelecida na alínea l) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

3) Em matéria de direito de residência dos cidadãos nacionais de um Estado membro da União Europeia e dos membros da sua família:

a) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência de familiar do cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

b) Decidir sobre a emissão de Certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

c) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

d) Decidir sobre o cancelamento do cartão de residência permanente dos nacionais de um Estado membro da União, dos cartões de residência ou de residência permanente de familiar de cidadão da União, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

e) Aplicar coimas a que se refere o artigo 30.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

2 — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelos Diretores Regionais, desde o dia 6 de janeiro de 2016, que se enquadrem nos poderes agora conferidos, bem como os praticados nesta matéria e durante esse período pelos diretores regionais anteriormente providos nesses cargos.

3 — Ratifico os atos praticados pelos diretores regionais acima mencionados desde a respetiva nomeação, em sede dos artigos 98.º a 101.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, no período entre 6 de janeiro de 2016 e 12 de julho de 2016, bem como os praticados nesta matéria e durante esse período pelos diretores regionais anteriormente providos nesses cargos.

4 — Ratifico os atos praticados pelos diretores regionais acima mencionados desde a respetiva nomeação, no âmbito do artigo 210.º n.º 1 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto no período entre 6 de janeiro de 2016 e 12 de julho de 2016, bem como os praticados nesta matéria e durante esse período pelos diretores regionais anteriormente providos nesses cargos.

10 de maio de 2017. — A Diretora Nacional, *Lúisa Maia Gonçalves*.
310721502

Despacho n.º 7919/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Coordenador do Gabinete de Inspeção, o Coronel do Exército Mestre Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão, as seguintes competências:

- a) Propor a realização de inspeções ordinárias ao serviço;
- b) Determinar a instauração e instrução de procedimentos disciplinares comuns e nomear os respetivos instrutores;
- c) Ordenar a instauração de procedimentos disciplinares especiais sobre a forma de inquérito e nomear os respetivos instrutores;
- d) Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos previstos na lei, relativamente ao pessoal que desempenha funções no Gabinete de Inspeção;
- e) Autorizar o pedido de gozo de férias até à aprovação do mapa de férias;
- f) Autorizar a alteração dos períodos de férias constantes dos mapas de férias aprovados;
- g) Dirigir-se a quaisquer departamentos do Estado e outras entidades públicas ou particulares no âmbito de processos que corram os seus termos pelo Gabinete de Inspeção.

2 — Revogo o Despacho n.º 2403/2015, de 17 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República* n.º 47, 2.ª série, de 09 de março de 2015.

26 de maio de 2017. — A Diretora Nacional, *Lúisa Maia Gonçalves*.
310721446

Despacho n.º 7920/2017

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no uso da faculdade que foi conferida pelo Despacho n.º 3130/2016, da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, deogo e subdelego na Diretora Central de Gestão e Administração, licenciada Maria de Fátima Antunes Cunha Campos de Almeida, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei, relativamente ao pessoal da sua direção central;
- b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei;
- c) Autorizar o gozo de férias, bem como os pedidos de alterações das mesmas na respetiva unidade orgânica;
- d) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados e autorizar o abono da respetiva remuneração;
- e) Orientar a elaboração do orçamento;
- f) Autorizar e assinar o expediente relativo a pedidos de libertação de créditos (PLC) e autorizar os meios de pagamento (PAP);
- g) Autorizar alterações orçamentais que não careçam de despacho do membro do governo da tutela;
- h) Autorizar a atualização de rendas, relativas a contratos de arrendamento, resultante de imposição legal;
- i) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5 000.00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;